



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 110/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para produção e instalação de letreiro com a escrita EU AMO MINAS DO LEÃO, através da Secretaria Municipal de Obras, em favor da empresa **RAFAEL CAETANO – CADAN SOLUÇÕES EM FACHADAS ME**, CNPJ nº. 14.325.520/0001-89, com sede em Rua São José, nº 3116, Sala 01, bairro Senai, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.845-106, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2021

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 81.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAFAEL CAETANO – CADAN SOLUÇÕES EM FACHADAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.325.520/0001-89, com endereço na Rua São José, nº 3116, Sala 01, bairro Senai, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.845-106, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 110/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para produção e instalação de letreiro com a escrita EU AMO MINAS DO LEÃO, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado ao final dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, mediante recebimento da fatura, acompanhada de documento com prove a execução do mesmo pelo funcionário responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para a execução completa dos serviços deverá ser de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 110/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

RAFAEL CAETANO – CADAN SOLUÇÕES EM FACHADAS ME

Contratada

TESTEMUNHAS:
